

*Parágrafo único. O prévio conhecimento do candidato estará demonstrado se este, intimado da existência da **propaganda irregular**, não providenciar, no prazo de vinte e quatro horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se a s circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (Acórdão nº 21.262, de 7.8.2003) (grifo nosso).*

Por isso, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 22 de agosto de 2005.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, Relator.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 81/2005

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 23291 - AMAZONAS (Itamarati)

AGRAVANTE : Raimundo Gomes Lobo
ADVOGADOS : Chrcisia Teixeira de Figueiredo OAB 3460 - AM e outro
AGRAVADA : Coligação União Progressista (PDT/PSC)
ADVOGADA : Maria Esperança da Costa Alencar OAB 2114-AM

Protocolo 6167/2005

Fica intimada a agravada, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 23291-AM, bem como indicar as peças a serem trasladadas.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ CARLOS MADEIRA, RELATOR DAS INSTRUÇÕES DO REFERENDO, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 24 da Resolução n.º 22.033, de 4 de agosto de 2005 - *Instruções sobre a Propaganda do Referendo de 23 de outubro de 2005*,

CONVOCA as Frentes Parlamentares, a RADIOBRÁS, a EMBRATEL, a Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABERT, a Associação Brasileira de Radiodifusores - ABRA, a Associação Brasileira de Radiodifusão e Telecomunicação - ABRATEL, e os representantes dos canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal para comparecimento ao Tribunal Superior Eleitoral (SAS - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C - Ed. Sede - Auditório - 2º andar), na data de 5 de setembro de 2005, às 18 horas, para a apresentação, por escrito, das respectivas propostas finais para o plano de mídia das inserções, com a garantia de veiculação nos horários de maior e menor audiência. Brasília, 23 de agosto de 2005. Dado e passado na Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral. Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária Judiciária, o subscrevo de ordem do Exmo. Sr. Ministro Relator.

LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Judiciária

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 99/2005

RESOLUÇÕES

22.022 - PETIÇÃO Nº 1.588 - CLASSE 18ª - ESPÍRITO SANTO (26ª Zona - Serra).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Requerente : Diretório Municipal do Partido Progressista (PP).
Advogado : Dr. Paulo Antônio Silveira - OAB 1263/ES - e outros.

Ementa:
INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. MOROSIDADE. INAPLICABILIDADE DO INCISO II DO ART. 22 DA LC Nº 64/90. PROVIDÊNCIAS. INCISO III DO MESMO DISPOSITIVO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Não se incide o inciso II do art. 22 da LC nº 64/90 quando se tratar de eleições municipais, em que a competência originária para processar e julgar a investigação judicial é do juiz eleitoral. Para não suprimir instância, a decisão que indefere a inicial expõe-se ao re-exame, em recurso, pela Corte Regional Eleitoral.

A parte prejudicada pela inércia do julgador, em tais circunstâncias, pode invocar o inciso III do citado art. 22 perante o Tribunal competente para exame das questões pertinentes aos pleitos municipais. Precedentes.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 31 de maio de 2005.

22.028 - PETIÇÃO Nº 1.646 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Requerente : Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), por seu presidente.

Ementa:

Petição. Confea. Empréstimo urna eletrônica. Eleições do sistema Confea/Crea.

A Justiça Eleitoral tem interesse na divulgação do processo eletrônico de votação.

Pedido deferido.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 21 de junho de 2005.

22.057 - PETIÇÃO Nº 1.644 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Marco Aurélio.
Requerente : Câmara Municipal de Sumidouro/RJ, por seu presidente.

Ementa:

COMPETÊNCIA - RECADASTRAMENTO ELEITORAL.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, declinar da competência para o TRE/RJ, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 9 de agosto de 2005.

22.059 - PETIÇÃO Nº 1.431 - CLASSE 18ª - PARANÁ (Curitiba).

Relator : Ministro Cesar Asfor Rocha.
Requerente : Oziel Francisco de Sousa, juiz federal substituto da 1ª Vara Federal Criminal de Curitiba (PR).

Ementa:

CADASTRO ELEITORAL. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE CARÁTER PERSONALIZADO. PEDIDO FORMULADO POR AUTORIDADE LEGITIMADA PARA UTILIZAÇÃO DE ÓRGÃO NÃO CONTEMPLADO NA RESOLUÇÃO Nº 21.538/2003. POSSIBILIDADE. COOPERAÇÃO. ÓRGÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL. PROCEDIMENTO INVERSO.

A partir dos dados mantidos pelo órgão previdenciário interessado, o Tribunal Regional Eleitoral poderá realizar o batimento com os dados do Cadastro Eleitoral, repassando, apenas, os resultados coincidentes para óbito, acompanhados das informações que originaram os respectivos registros.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

22.061 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.414 - CLASSE 19ª - DISTRTO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Marco Aurélio.
Interessada : Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, por seu presidente.

Ementa:

INFORMAÇÕES - VOTAÇÃO NO EXTERIOR.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar o encaminhamento da manifestação do órgão técnico do TSE ao presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

SESSÃO DO PLENÁRIO

Em 16 de agosto de 2005

PRESIDENTE DA SESSÃO: : EXMO. SR. MINISTRO EDSON VIDIGAL
SECRETÁRIA : Bela. SHYRLEI MARIA DE LIMA

Às 17:15 horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Nilson Naves, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Ari Pargendler, José Delgado, José Arnaldo, Fernando Gonçalves, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Jorge Scartezzini, Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Franciulli Netto, Castro Filho, Laurita Vaz, Paulo Medina, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Hélio Quaglia Barbosa e Arnaldo Esteves Lima, foi aberta a sessão.

Os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo, Francisco Falcão e Nancy Andriighi não compareceram à sessão por motivo justificado.

J U L G A M E N T O

CJF n.º 2005.16.3326

ASSUNTO: Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 400 varas federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências.

O Plenário, por unanimidade, aprovou a remessa ao Congresso Nacional do anteprojeto nos termos apresentados.

D E C I S Õ E S

O Plenário elegeu os Srs. Ministros Felix Fischer e Hamilton Carvalhido como membros efetivo e suplente do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, para o biênio 2005/2007; elegeu, também, o Sr. Ministro Ari Pargendler como membro substituto do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio 2005/2007; Encerrou-se a sessão às 18:45 horas.

MINISTRO EDSON VIDIGAL

Presidente da sessão

SHYRLEI MARIA DE LIMA

Secretária

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 3623 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2005

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL
Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:...

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 1319 - EX (2005/0134887-0) ⁽¹⁾

REQUERENTE : FRANZ JOSÉ ALBRECHT
ADVOGADO : ADAILTON PEREIRA BRAVO
REQUERIDO : MARIA CECILIA FERREIRA E SILVA DE VASCONCELOS SIMÕES
: MARIA CECILIA SIMÕES ALBRECHT
- **RELATOR** : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/08/2005.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

RECLAMAÇÃO Nº 1709 - TO (2004/0134776-5) ⁽²⁾

RECLAMANTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO : ATHOS GUSMÃO CARNEIRO E OUTROS
RECLAMADO : DESEMBARGADORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
INTERES. : ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON - PRIMEIRA SEÇÃO

Atribuição em 24/08/2005.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

RECLAMAÇÃO Nº 1971 - RS (2005/0135200-8) ⁽³⁾

RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECLAMADO : TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : RIO SUL DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA
ADVOGADO : TÂNIA LISCANO E OUTRO
RELATOR : MINISTRO FRANCIULLI NETTO - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 24/08/2005.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR